

PORTARIA CREF14/GO-TO N.º 312/2025

Institui e regulamenta o Banco de Horas no âmbito do Conselho Regional de Educação Física – 14ª Região Goiás e Tocantins.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, no exercício de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 68, inciso XI, do Regimento Interno do CREF14/GO-TO, aprovado pela Resolução nº 116/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Banco de Horas no CREF14/GO-TO, visando uma gestão eficiente das jornadas de trabalho e das horas extras;

CONSIDERANDO a proteção ao trabalhador garantida pela Constituição Federal, especialmente em relação à jornada de trabalho e remuneração de horas extras, conforme disposto no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT art. 58 a 74 da CLT, que permite a compensação de horas extras por meio do banco de horas, com a devida formalização;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer processos claros e transparentes para o controle e compensação das horas extras, com o uso do ponto eletrônico para maior precisão;

CONSIDERANDO a Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de respeitar os limites legais para a compensação de horas, evitando o acúmulo indevido e garantindo a eficiência dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que a eficácia dos dispositivos acima citados é plena e independe de regulamentação infraconstitucional;

CONSIDERANDO a reunião da Diretoria do dia 19 de maio de 2025;

RESOLVE:

TÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º. Instituir e regulamentar o Banco de Horas, sendo obrigatório o controle eletrônico de frequência de todos os empregados e empregadas, ressalvados os casos prescritos na presente portaria, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás e Tocantins – CREF 14/GO-TO;

Parágrafo único. Este regulamento aplica-se a todos os empregados e empregadas do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás e Tocantins, assim compreendidos os empregados públicos, comissionados, estagiários cedidos e/ou à sua disposição, conveniados e outros sujeitos ao cumprimento da carga horária estabelecida.

TÍTULO II – DO BANCO DE HORAS

Art. 2º. Registrar-se-á em banco de horas:

- I. O labor que exceder duração de 08 (oito) horas diárias (art. 58 da CLT) e 40 (quarenta) horas semanais, ou 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos termos do edital de concurso, processo seletivo público, ou contrato de trabalho vigente, computadas mês a mês, por meio do ponto eletrônico, será registrada em banco de horas para compensação.
- II. A compensação das horas excedentes se dará em folga, após prévio requerimento e aprovação do superior hierárquico.

- III. A compensação obedecerá à proporção de “hora por hora”, isto é, 01 (uma) hora de trabalho para 01 (uma) hora de descanso.
- IV. As faltas ou impontualidades não abonadas ou compensadas determinarão correspondentes descontos nos salários de acordo com a legislação vigente, conforme artigo 7º da Resolução nº 66/2018 CREF 14/GO-TO.
- V. As horas extras realizadas deverão ser compensadas dentro de um prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser solicitado a anuência ao superior hierárquico, por meio de processo registrado em sistema de gestão interno, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de caso não seja gozadas tais folgas, ser zerado o banco de horas do empregado ou empregada.
- VI. Em caso de falta do servidor, sem a plena anuência do superior hierárquico, e a abertura do processo com status deferido, constante no inciso V, do caput, não poderá o mesmo alegar uso do banco de horas excedente, o que computará falta com o consequente desconto em folha de pagamento.
- VII. Em casos excepcionais, com a prévia comunicação e anuência do superior hierárquico, poderá o servidor, utilizar de período que possuir no banco de horas, excedente, e realizar o posterior registro de processo, em sistema de gestão interno.
- VIII. As horas de trabalho prestadas aos sábados e domingos serão computadas com acréscimo de 100% (cem por cento), conforme Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo sua compensação realizada mediante concessão de folgas.
- IX. A realização e a fruição de horas extras compensadas por meio de folgas estão condicionadas à prévia autorização do chefe imediato.

Parágrafo Único. O limite máximo de horas extraordinário é de 24 (vinte e quatro horas) horas mensais, não sendo computadas às horas realizadas após esse limite.

Art. 3º - Não estarão sujeitos ao banco de horas:

- I. os empregados e empregadas que estiverem realizando serviços externos, em razão de sua função prevista em edital de concurso público, processo seletivo público, ou contrato de trabalho, sendo esses computados como jornada regular.
- II. os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial, conforme estabelecido pela Lei nº 8.966, de 27 de Dezembro de 1994:
- III. os empregados e empregadas em regime de teletrabalho.
- IV. Os empregados e empregadas que estiverem em viagem à serviço do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás e Tocantins – CREF 14/GO-TO, sendo as viagens consideradas como jornadas regulares.

Art. 4º - As horas negativas deverão ser compensadas/pagas pelo empregado ou empregada, em um período de 120 (cento e vinte) dias, devidamente acordadas com o superior imediato, através de processo registrado no sistema de gestão interno, obedecendo o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, sendo proibido a compensação em horário de almoço,

- I. As horas de trabalho executadas aos sábados e domingos, destinadas à compensação de saldo de horas negativas, serão computadas com acréscimo de 100% (cem por cento), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- II. As horas não pagas no período descrito do caput, serão descontadas em folha de pagamento.

Art. 5º - Considerando o art. 59, §6º da CLT e o princípio da alteridade, deverão ser realizados os aditivos contratuais, nos termos desta portaria, nos contratos de trabalho dos empregados, para a previsão de compensação de horas e que será através de acordo individual escrito celebrado entre as partes.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste Conselho.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria CREF 14/GO-TO número 200/2022.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 14ª REGIÃO, aos 21 de maio de 2025.

Marcelo de Castro Spada Ribeiro
Presidente do CREF14/GO-TO
CREF 001934-G/GO

Portaria nº 312-2025.pdf

Documento número #01d7187e-e027-4eb0-bcfe-2fd45783e370

Hash do documento original (SHA256): 05df0c87a4bcd22dacda1da6dfa473ed5a2c71a953f2685de63a5a0f6474ad7f

Assinaturas



Marcelo de Castro Spada Ribeiro

CPF: 828.357.051-04

Assinou como presidente em 21 mai 2025 às 15:18:58

Log

- 21 mai 2025, 10:58:30 Operador com email procuradoriajuridica@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número 01d7187e-e027-4eb0-bcfe-2fd45783e370. Data limite para assinatura do documento: 20 de junho de 2025 (10:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 mai 2025, 10:58:58 Operador com email procuradoriajuridica@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro e CPF 828.357.051-04.
- 21 mai 2025, 15:18:58 Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelospada@cref14.org.br. CPF informado: 828.357.051-04. IP: 189.5.75.86. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6680190405026 e longitude -49.25506339377135. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1213.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 mai 2025, 15:19:00 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 01d7187e-e027-4eb0-bcfe-2fd45783e370.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 01d7187e-e027-4eb0-bcfe-2fd45783e370, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.